



MARIA CAVALEIRO BRANDÃO  
E ANA MOTA MONTEIRO  
advogadas da PLMJ

## *Netos de cidadãos portugueses como portugueses de origem: uma (falsa) vitória?*

Desde o passado dia 3 de julho são portugueses de origem os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa do 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses, possuam laços de efetiva ligação à comunidade nacional, não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos e, verificados tais requisitos, inscrevam o nascimento no registo civil português. Apesar de a atribuição originária da nacionalidade portuguesa aos netos de portugueses já estar prevista há dois anos na nossa Lei da Nacionalidade, o seu regime, lamentavelmente, só foi regulado agora.

vez, aos netos que agora pretendam ver-lhes atribuída a nacionalidade portuguesa, um vínculo mais abrangente e sólido, para além de, consequentemente, conferir aos filhos dos netos a possibilidade de obterem diretamente a nacionalidade originária, cumprindo-se, assim, o princípio que tradicionalmente prevalece em Portugal: o "ius sanguinis". No entanto, as rosas também têm espinhos. Passou a exigir-se a efetiva ligação do requerente à comunidade portuguesa, tendo o legislador considerado como tal, nomeadamente, a residência legal em território nacional, as deslocações regulares a Portugal, propriedade(s) em seu nome há mais de três anos ou a celebração de contratos de arrendamento há mais de três anos, relativos a imóveis sítos em Portugal, a residência ou ligação a uma

### **Apesar de a atribuição originária da nacionalidade portuguesa aos netos de portugueses já estar prevista há dois anos na nossa Lei da Nacionalidade, o seu regime, lamentavelmente, só foi regulado agora.**

Muito se especulou sobre os termos desta regulamentação e agora muito se congratulou o Governo por esta medida. Merecidamente? Na verdade, o anterior regime (agora revogado) já previa a possibilidade de aquisição da nacionalidade portuguesa pelos netos de cidadãos portugueses, embora, por via da naturalização, desde que aqueles fossem maiores, conhecessem suficientemente a língua portuguesa, não tivessem sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos e não constituíssem perigo ou ameaça para a segurança ou defesa nacional. A vantagem destes netos relativamente a qualquer outro estrangeiro que quisesse obter a nacionalidade era a dispensa do requisito da residência legal no território português há pelo menos seis anos. Esta recente alteração – nacionalidade originária – proporciona, por sua

comunidade histórica portuguesa no estrangeiro, ou a participação regular, ao longo dos últimos cinco anos, à data do pedido, na vida cultural da comunidade portuguesa do país onde reside. Parece-nos que os indícios de ligação efetiva elencados na lei esquecem que os laços à comunidade portuguesa se podem verificar, desde logo, por se tratar de descendentes próximos de cidadãos portugueses, em virtude do já referido princípio do "ius sanguinis", o verdadeiro fundamento para esta nova modalidade de atribuição da nacionalidade. Em suma, se, por um lado, em abstrato, se concede aos netos uma modalidade de nacionalidade mais consistente, por outro, na prática, podem acabar por ficar de fora muitos que não vão conseguir demonstrar o que o legislador tende a entender por "ligação efetiva", o que poderá significar um número considerável de filhos de emigrantes.